



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 2 6 3

Dispõe sobre proibição de comercialização e de uso de cerol ou de qualquer material cortante em linhas ou fios, usados para empinar pipas, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM** APROVA E EU, **CARLOS AUGUSTO PIVETTA**, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam proibidos no Município de Votorantim, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte e a distribuição de cerol (mistura de cola e vidro moído), ou de qualquer material cortante, usados para empinar pipas.

Art. 2.º Fica expressamente proibido o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas, bem como o uso de tais materiais na própria pipa e nas rabiolas das mesmas no Município de Votorantim.

Art. 3.º Aquele que infringir a presente Lei estará sujeito a apreensão dos objetos, além do pagamento de multa à Municipalidade.

§ 1.º Quando se tratar de infrações praticadas por menores, a responsabilidade de seu ato será atribuída ao seu responsável legal.

§ 2.º Os fundos arrecadados pela Municipalidade, nos termos desta Lei, serão destinados a órgãos sociais devidamente cadastrados no Município de Votorantim.

Art. 4.º Aos infratores das proibições previstas no Art. 1º da presente Lei, será aplicada a multa de **450 UFM's**, e em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.

Parágrafo único. Na segunda reincidência, a empresa infratora terá seu alvará de funcionamento cassado.

Art. 5.º Aos infratores das proibições previstas no Art. 2º da presente Lei será aplicada a multa de **350 UFM's**.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Art. 6.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 05 de janeiro de 2.012 - XLVIII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MÁRCIO MALAQUIAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO